

Isenções de IMI, respeitante a 2003, nos termos do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Foram enviadas cartas a todos os sujeitos passivos que estão em condições de poderem vir a beneficiar, eventualmente, da isenção em epígrafe.

A isenção prevista naquela norma aplica-se a todos os sujeitos passivos que cumpram cumulativamente os seguintes pressupostos:

1. O valor patrimonial global dos prédios de que é titular não exceda 10 vezes o valor anual do salário mínimo nacional mais elevado (euros 48 721,4);
2. O rendimento bruto total englobado para efeitos de IRS não seja superior ao dobro do valor anual do salário mínimo nacional mais elevado (euros 9 744,28).

Os valores antes referidos aplicam-se ao conjunto dos elementos do agregado familiar, quando exista, ou a sujeitos passivos individuais que não façam parte de nenhum agregado familiar.

Foram enviadas cartas a todos os sujeitos passivos que não declararam rendimentos em IRS superiores ao montante referido, ou que na declaração anual não constem rendimentos superiores, e que possuem prédios de valor patrimonial inferior ao identificado. O número de cartas enviadas é de 367.415.

As cartas saíram hoje para o correio e a partir de amanhã poderão os sujeitos passivos dirigir-se aos Serviços de Finanças.

Tendo em conta a probabilidade de todos os sujeitos passivos apresentarem pedido de isenção, dado que receberam nota de cobrança, deverão dar entrada nos Serviços de Finanças até 367.415 pedidos de isenção.

Todos os pedidos terão de ser apreciados num curto período temporal, de forma a evitar a emissão de certidão de dívida aos sujeitos passivos que tenham direito à isenção e não efectuem o pagamento. Dado que a emissão dessas certidões ocorre em Junho, até lá terão de ser apreciados todos os pedidos.

Tendo em vista a prossecução desse objectivo, foi concebida a presente metodologia que pretende simplificar ao máximo o trabalho dos Serviços de Finanças.

Assim deverão ser adoptados os seguintes procedimentos:

1. Os pedidos de reconhecimento de isenção deverão ser apresentados no Serviço de Finanças do domicílio fiscal do sujeito passivo. No entanto, qualquer Serviço de Finanças deve receber e tratar o pedido, independentemente do domicílio fiscal do requerente ou da localização dos seus prédios;
2. Logo que o requerente se apresente no Serviço de Finanças para solicitar o reconhecimento da isenção, deve-lhe ser apenas pedido o seu número de identificação fiscal e dos membros do seu agregado familiar que sejam titulares de prédios. Os membros do agregado familiar são os que vêm definidos no Código do IRS;
3. Apresentados os NIF, deverá o funcionário atendedor abrir o sistema do IMI e o menu "Relatórios/Isenções do art.º 45.º do EBF", introduzindo o NIF e imprimindo o respectivo écran. O sistema imprime o pedido de isenção e a lista de prédios que estão em nome do requerente. De seguida deve ser aberto o mesmo menu relativamente a todos os NIF do agregado. Por cada NIF será impresso o respectivo écran, com todos os prédios de cada um dos membros do agregado. Esses *prints* devem ser anexados ao pedido de isenção;
- 4.- O requerente deve completar e assinar o pedido de isenção que foi impresso e rubricar todos os *prints* que lhe forem anexados;
5. Por cada agregado familiar deve ser apresentado um só pedido, do qual constarão todos os prédios de que são titulares os respectivos membros;
6. Não pode ser aceite nenhum pedido de isenção nos termos do artigo 45.º do EBF que não tenha o formato antes referido;
7. Aquando da entrega do pedido de isenção de IMI respeitante a 2003 não é necessário solicitar ao requerente qualquer documento comprovativo do seu pedido;
8. - Quando o requerente ou membro do seu agregado familiar forem sujeitos passivos de rendimentos da categoria B

de IRS, deverá juntar ao pedido, no momento da sua recepção ou no prazo de 20 dias, documento comprovativo de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;

9. Só serão aceites os pedidos quando todos os prédios de que o sujeito passivo é titular estejam inscritos em seu nome no sistema do IMI;

10. Por essa razão, não serão aceites pedidos relativamente a sujeitos passivos ou agregados familiares que sejam titulares de prédios sem o NIF averbado no sistema, ou ainda com número de verbete, mesmo nos casos em que o mesmo sujeito passivo seja titular de outros prédios com NIF. Para que o pedido desses sujeitos passivos seja aceite, deverá ser regularizada a respectiva situação. Desse facto deverão ser advertidos todos os sujeitos passivos;

11. Se o sujeito passivo ou algum membro do seu agregado familiar for titular de prédios que ainda não estejam em seu nome, não poderá entregar qualquer pedido de isenção. Para tal deverá regularizar previamente a situação de todos os seus prédios;

12. Os pedidos de isenção devem ser integralmente preenchidos, não sendo aceitáveis pedidos com campos em branco;

13. Os pedidos de isenção serão posteriormente inseridos na aplicação de gestão de isenções de IMI, conforme instruções a divulgar oportunamente;

14. Essa inserção só se iniciará em data a anunciar, dado que a aplicação está a ser objecto dos ajustamentos necessários à tramitação dos presentes pedidos, à máxima simplificação do trabalho dos Serviços de Finanças e à integral automatização daquela tramitação;

15. O pedido de isenção é da responsabilidade dos sujeitos passivos. O envio da carta não constitui qualquer expectativa de reconhecimento da isenção;

16. Os sujeitos passivos a quem já foi reconhecido o direito à isenção respeitante à então C.A. de 2003, deverão efectuar novo pedido para IMI, dado que foram alterados os pressupostos do respectivo reconhecimento, e porque foi fixado novo prazo para a sua apresentação.

17. Porque existem muitos prédios sem NIF (verbetes), no momento do atendimento dos contribuintes deve o funcionário atendedor verificar no sistema do IMI, se o sujeito passivo ou algum membro do seu agregado familiar é titular de prédios nessa situação. Para tal, deve inserir o respectivo nome no menu "Especiais/Verbetes por nome" e perguntar ao sujeito passivo se os prédios lhe pertencem, averbando neles o respectivo NIF.

18. Só poderão ser aceites pedidos de isenção, desde que todos os prédios do requerente e seu agregado familiar constem do menu "Relatórios/Isenções do art.º 45.º do EBF". Por essa razão, não poderão ser aceites pedidos de isenção sem prédios identificados ou com prédios acrescentados à mão.

19. Todos os pedidos de isenção recebidos devem ser guardados numa pasta própria, até serem divulgadas instruções para a sua recolha para o sistema de isenções do IMI.

Envia-se, em anexo, cópia do modelo de pedido de isenção que o sistema gerará automaticamente, e que o sujeito passivo deverá preencher integralmente e assinar.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral,

(José João Duarte)

Modelo 40 073

NIF(Pré-impresso) **Nome**(Pré-impresso)

Lista de prédios do requerente

Exmo. Senhor
Chefe de Finanças

O sujeito passivo supra identificado solicita a V. Ex.^a, nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, se digne reconhecer o direito à isenção de IMI, relativamente ao ano de 2003 e a todos os prédios constantes deste documento e dos ___ impressos anexos.

Declaro que do presente documento e dos ___ impressos anexos constam todos os prédios de que são titulares todos

os membros do meu agregado familiar.

Mais declaro que a soma de todos os rendimentos brutos do meu agregado familiar não foi, no ano 2002, superior ao dobro do valor anual do salário mínimo nacional mais elevado.

Declaro ainda que:

Não faço parte de nenhum agregado familiar, nos termos do artigo 13.º do Código do IRS;

? Integro um agregado familiar, nos termos do artigo 13.º do Código do IRS, sendo titulares de prédios os seguintes outros membros:

NIF _____ - Cônjuge

NIF _____ - _____

? Sou titular de rendimentos da categoria B de IRS. Em caso afirmativo, foi junto documento comprovativo de ter a situação regularização perante a Segurança Social: Sim Não .

(Data Pré-impressa)

O requerente
